



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 34/2026

Autoriza o fornecimento emergencial de kit de higiene pessoal e de cesta básica a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, institui Grupos Reflexivos para Autores de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Município de Indaiatuba, e dá outras providências.

0040237
03/08/2026 11:16
PROT - CMI 3755/2026
PL 136/2026

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o fornecimento emergencial de kit de higiene pessoal e de cesta básica a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como sobre a criação de Grupos Reflexivos para Autores de Violência Doméstica e Familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º - São objetivos desta Lei:

- I - assegurar proteção social emergencial às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- II - garantir condições mínimas de dignidade e subsistência às mulheres com medida protetiva de urgência;
- III - promover a responsabilização e a mudança de comportamento de homens autores de violência doméstica e familiar;
- IV - prevenir a reincidência da violência doméstica.

Art. 3º - Fica assegurado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar que possuam medida protetiva de urgência vigente a concessão temporária dos seguintes benefícios:

- I - fornecimento emergencial de kit de higiene pessoal;
- II - fornecimento emergencial de cesta básica.

Parágrafo único - O fornecimento dos benefícios de que trata este artigo poderá ser realizado por meio do Fundo Social de Solidariedade.

Art. 4º - A concessão dos benefícios previstos no art. 3º dependerá da comprovação da medida protetiva de urgência deferida, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e vigorará pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, observados a vigência da medida protetiva e os critérios definidos em ato conjunto da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Segurança Pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Parágrafo único - O fornecimento emergencial de kit de higiene pessoal e de cesta básica será realizado uma vez a cada 30 (trinta) dias, pelo período máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Ficam instituídos, no âmbito do Município de Indaiatuba, os Grupos Reflexivos para Autores de Violência Doméstica e Familiar, destinados a homens cujas condutas se enquadrem nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 6º - Os Grupos Reflexivos têm por finalidade promover a reflexão crítica, a responsabilização e a mudança de comportamento dos autores de violência doméstica e familiar, contribuindo para a prevenção da reincidência.

Art. 7º - A participação nos Grupos Reflexivos ocorrerá exclusivamente por determinação judicial, conforme dispuser ato próprio da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 8º - A participação nos Grupos Reflexivos não substitui eventual responsabilização penal, civil ou administrativa do autor da violência.

Art. 9º - A condução dos Grupos Reflexivos será realizada por equipe multidisciplinar de facilitadores devidamente capacitados, que desenvolverá temas relacionados à violência de gênero, responsabilização, mediação de conflitos e demais temas correlatos, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º - Os facilitadores poderão ser servidores públicos ou profissionais externos contratados.

§ 2º - A remuneração dos facilitadores será fixada no valor de 2 (duas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP por hora, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 10 - As informações relativas às mulheres atendidas e aos participantes dos Grupos Reflexivos deverão ser tratadas com confidencialidade, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Segurança Pública, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, expedirá regulamentação desta Lei, podendo baixar atos normativos, instruções e normas complementares necessárias à execução desta Lei, bem como requisitar a colaboração dos demais órgãos da Administração Pública Municipal para sua implementação.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 13 de julho de 2026, 196º
de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 34/2026

Indaiatuba, 13 de julho de 2026.

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 34/2026, que **'Autoriza o fornecimento emergencial de kit de higiene pessoal e de cesta básica a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, institui Grupos Reflexivos para Autores de Violência no âmbito do Município de Indaiatuba, e dá outras providências**, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta, dispõe sobre a concessão de medidas emergenciais de proteção e apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar que possuam medida protetiva de urgência, por meio do fornecimento emergencial de kit de higiene pessoal e cesta básica, bem como institui Grupos Reflexivos para Autores de Violência Doméstica e Familiar, como instrumento de prevenção da reincidência da violência.

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui grave violação aos direitos humanos e produz impactos físicos, psicológicos, sociais e econômicos que dificultam o rompimento do ciclo da violência, mesmo após a concessão de medida protetiva pelo Poder Judiciário.

Nesse contexto, a proposta prevê benefícios emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinados a assegurar condições mínimas de autonomia, segurança e dignidade às mulheres no período mais crítico após o afastamento do agressor, sem configurar benefício permanente.

A concessão dos benefícios está vinculada à existência de medida protetiva de urgência, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha), garantindo segurança jurídica, adequada focalização da política pública e controle na aplicação dos recursos públicos.

Paralelamente, o Projeto de Lei institui Grupos Reflexivos para Autores de Violência Doméstica e Familiar como medida complementar de responsabilização e prevenção, reconhecida como estratégia eficaz para a redução da reincidência, sem substituir a responsabilização penal, civil ou administrativa.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP